



| PARECER | AUDITORIA INTERNA |
|----------------|---|
| PROCESSO Nº | 42534 / 2014 |
| DESPACHO | PRAF - EM 04.08.2014 |
| INTERESSADO | UNIOESTE/COU – DESPACHO № 100/2014 DE 24.06.2014 |
| ASSUNTO | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIOESTE- EXERCÍCIO / 2013 |
| AUDITOR- CHEFE | ADILSON PASINI |

Tratam os autos da prestação de contas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2013**, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base nas exigências da Instrução Normativa 92/2013.

Para atender ao despacho nº 100/2014, da Secretaria dos Conselhos Superiores, em 24.06.2014, e ao despacho da PRAF, em 04.08.2014, **OPINAMOS:**

- A Auditoria Interna se pautou na verificação da consistência legal da montagem das peças contidas nos autos em cumprimento ao Art. 10 da Instrução Normativa 92/2013.
- 2. A Auditoria Interna se pautou na verificação da apresentação adequada da posição das contas nos demonstrativos contábeis, extraídos do Sistema Integrado de Acompanhamento, em 31 de dezembro de 2013, em cumprimento a Lei Federal 4.320/64, e demais leis, decretos e regulamentos pertinentes.
- 3. A Auditoria Interna constatou:
 - I. As recomendações apontadas no relatório da Controladoria, que merecem ser contempladas no Plano de Trabalho de cada Unidade.
 - II. As iniciativas referentes à LOA (Lei Orçamentária Anual), devidamente justificadas.
 - III. A inexistência de Dívida Fundada em 2013.
 - IV. A inexistência das medidas recomendadas sobre o Sistema RH/PR-Meta 4, embora desconsiderada pelo Tribunal Pleno do TCE como motivo de ressalva para aprovação das contas (Acordão 1244/14).

Destarte, opinamos pela deliberação favorável.

É o Parecer.

Cascavel, 25 de agosto de 2014.

Adilson Pasini Auditor Chefe Portaria nº 0210/2012-GRE